



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EDITAL

RETIFICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11128/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/03/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Ivaildo José da Silva, nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de dezembro de 2023, será designado para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, orientação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.



2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município, inclusive pessoas jurídicas reunidas em consórcio, no caso, mediante as seguintes condições, nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/2021:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato.
- f) Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.
- g) O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a."
- i) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público da Administração;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

3.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

3.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.20 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

3.20.1 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.20.2 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentando a comprovação da boa situação financeira da empresa através de Índices econômicos: Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00, Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos) e Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro).

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Município de Santa Bárbara d'Oeste

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

3.21 Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação R\$ 16.402.482,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, ou seja, R\$ 1.640.248,20 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), cuja comprovação deverá ser feita na forma da Lei.

3.22 No caso de Consórcio, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual para a habilitação econômico-financeira (patrimônio líquido), conforme art. 15, § 1º da Lei Federal 14.133/21, não aplicável aos Consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, calculado da seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons: Patrimônio Líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio.

PLC: Patrimônio Líquido do consorciado.

PartC: Participação do consorciado no consórcio.

A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.23 Registro ou inscrição do proponente no Conselho Regional de Nutrição (ou entidade equivalente), em plena validade.

3.24 Registro ou inscrição de profissional, no Conselho Regional de Nutrição (ou entidade equivalente), que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, em plena validade.

3.25 Declaração de que, se vencedor do certame, apresentará até a assinatura do contrato, prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCE/SP.

3.26 Atestados de **capacidade operacional**, que demonstrem capacidade da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de refeições a ser contratado. Serão considerados como similares com o objeto licitado os serviços de alimentação coletiva, compreendida esta pelos serviços de alimentação escolar e/ou de alimentação para coletividades sadias ou enfermas.

3.26.1 Os serviços referidos na cláusula acima, englobam o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, transporte, distribuição e controle.

3.26.2 Deverá haver comprovação de experiência mínima e ininterrupta de 06 (seis) meses na prestação dos serviços.

3.26.3 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.

3.26.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

3.26.5 Para empresas reunidas em consórcio, será aceito que apenas uma das consorciadas apresente a documentação de qualificação técnica, sendo esta considerada a empresa líder do consórcio que será responsável por sua representação perante a Administração, conforme artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.27 Atestado de **capacidade profissional**, que demonstrem capacidade do profissional indicado como responsável técnico na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

3.28 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da



Município de Santa Bárbara d'Oeste

qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.29 Alvará Sanitário, expedido por órgão competente, conforme Decreto Lei nº 986/69 de abrangência nacional.

3.29.1 A licença sanitária é um documento emitido pela Vigilância Sanitária e é obrigatória para as instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimentos. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público.

Outras Comprovações

3.30 Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação no momento da vistoria técnica, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.30.1 O atestado mencionado no item anterior poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento plenos das condições e peculiaridades da contratação.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no item 03, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

4.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, junto à proposta comercial.

4.9 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

4.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá inabilitar as empresas que não atenderem à



Município de Santa Bárbara d'Oeste

documentação solicitada em Edital, e na sequência, será aberta a etapa de lances.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Como requisito de pré-habilitação neste certame licitatório, os licitantes deverão efetuar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, juntando-se o comprovante de prestação da garantia à sua proposta.

5.1.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

5.1.1.1 Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail, que será disponibilizado, o documento de arrecadação do Município de Santa Bárbara d'Oeste, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão.

5.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.1.3 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, bem como, os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total global;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.14.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.14.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.14.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.15.1.1 empresas brasileiras;

7.15.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.15.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 conter vícios insanáveis;

8.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobmnet.com.br

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no



Município de Santa Bárbara d'Oeste

link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta
- 13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato
- 13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação
- 13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante
- 13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP
- 13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023
- 13.8.9 ANEXO IX- Modelo de Índices Econômicos- Financeiros
- 13.8.10 ANEXO X- Modelo Atestado de Vistoria Técnica
- 13.8.11 ANEXO XI- Informações Complementares ao Termo de Referência

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de fevereiro de 2026.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, orientação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos, de acordo com as especificações do presente termo de referência.

1.2 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no modelo de proposta, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os alunos atendidos pela rede municipal de ensino da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 VISITA TÉCNICA

5.1 É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, ficando vedada a visita de mais de um interessado no mesmo horário.

5.4 A não realização da visita não admitirá à Contratada qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.5 A vistoria deverá ser agendada previamente com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (19) 3464-9430 – falar com Rosemary, e ser realizada de segunda a sexta – feira, nos horários conforme agendado.

5.6 Recomenda-se que o profissional que realize a visita tenha o mínimo de qualificação e de conhecimento da atividade a ser executada.

5.7 Após a realização da visita, a Secretaria de Educação, emitirá o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado pela empresa no processo licitatório.

5.8 Em caso de não realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à



Município de Santa Bárbara d'Oeste

natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 16.402.482,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), considerando a média obtida dos orçamentos anexos ao ETP.

Cardápio	Descrição	Qtde/Dia	Qtde/Ano
1	Creche	2.938	587.600
2	EMEI Integral	2.233	446.600
3	EMEI Parcial	1.480	296.000
4	Fundamental Integral	3.185	637.000
5	Fundamental Parcial	5.000	1.000.000
6	EJA	29	5.800
7	Projeto SER	54	13.500
TOTAL		14.919	2.986.500

6.2 O quantitativo foi estimado para o período de 12 (doze) meses, contemplando assim o atendimento de 14.919 alunos, conforme tabela acima, durante um período de 200 dias letivos. Para o projeto SER, foram considerados 250 dias letivos.

6.3 Nos preços unitários de cada refeição estão incluídos:

6.3.1 O fornecimento de mão de obra para auxílio na elaboração dos cardápios e de orientação do preparo e distribuição das refeições por nutricionistas;

6.3.2 Responsabilidade técnica e acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar;

6.3.3 Treinamento das funcionárias da rede que preparam a merenda;

6.3.4 Abastecimento dos gêneros alimentícios conforme determinado nos cardápios;

6.3.5 Armazenamento;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.3.6 Logística;

6.3.7 Transporte e distribuição nas unidades educacionais;

6.3.8 Gás GLP;

6.3.9 Material de limpeza;

6.3.10 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e pertencentes à prefeitura, relativos às unidades escolares;

6.3.11 Disponibilização de equipamentos e utensílios, conforme necessidade das unidades educacionais/assistenciais;

6.3.12 Disponibilização de fichas técnicas, manual de boas práticas, PPRA/PCMSO nas unidades escolares.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 12.306.0013.2.028; Unidade Orçamentária – 02.02.09; Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Ficha 189- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Vínculo 01.200.0000, 05.200.0005 e 05.200.0006.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

8.2 Não será concedido o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando que o valor estimado do certame é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, §1º, inc. I e II da Lei Federal n. 14.133/2021.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.3 Como requisito de pré-habilitação neste certame licitatório, as licitantes deverão fazer recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21 e juntar o comprovante de prestação da garantia juntamente com a proposta.

8.3.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

8.3.1.1 Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail, que será disponibilizado, o documento de arrecadação do município de Santa Bárbara d'Oeste, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão.

8.3.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.3.3 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.4 Para o processo de seleção, deverá ser considerada a inversão de fases. A Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 17, § 1º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas



Município de Santa Bárbara d'Oeste

vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

- 8.5 A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.
- 8.6 Ao adotar a inversão de fases, não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.
- 8.7 Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais aventureiros que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.8 Outrossim, tratando-se de serviço imprescindível e extremamente dignificante quanto à qualidade a ser oferecida, a justificativa para inversão se torna ainda mais cristalina visando a garantir a qualidade e expertise no fornecimento da alimentação aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

8.9 Considerando que no presente certame a fase de habilitação antecede as fases de lances e julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no edital, os documentos de habilitação e proposta de preços.

8.10 Qualificação Técnica

8.10.1 Registro ou inscrição da proponente no Conselho Regional de Nutrição (ou entidade equivalente), em plena validade.

8.10.2 Registro ou inscrição de profissional, no Conselho Regional de Nutrição (ou entidade equivalente), que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, em plena validade.

8.10.3 O licitante vencedor deverá apresentar até a assinatura do contrato, prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCESP.

8.10.4 Atestados de **capacidade operacional**, que demonstrem capacidade da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de refeições a ser contratado. Serão considerados como similares com o objeto licitado os serviços de alimentação coletiva, compreendida esta pelos serviços de alimentação escolar e/ou de alimentação para coletividades sadias ou enfermas.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 8.10.4.1 Os serviços referidos na cláusula acima, englobam o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, transporte, distribuição e controle.
- 8.10.4.2 Deverá haver comprovação de experiência mínima e ininterrupta de 06 (seis) meses na prestação dos serviços.
- 8.10.4.3 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.
- 8.10.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.10.4.5 Para empresas reunidas em consórcio, será aceito que apenas uma das consorciadas apresente a documentação de qualificação técnica, desde que sendo esta considerada a empresa líder do consórcio que será responsável por sua representação perante a Administração, conforme artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.10.5 Atestado de **capacidade profissional**, que demonstrem capacidade do profissional indicado como responsável técnico na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.
- 8.10.6 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 8.10.7 Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação no momento da vistoria técnica, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.10.7.1 O atestado acima poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11 Qualificação Econômico-financeira

8.11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.11.2.1 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11.3 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentando a comprovação da boa situação financeira da empresa através de Índices econômicos: Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00, Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos) e Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro).

8.11.4 Apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.11.4.1 No caso de Consórcio, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual para a habilitação econômico-financeira (patrimônio líquido), conforme art. 15, § 1º da Lei Federal 14.133/21, não aplicável aos Consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, calculado da seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Onde:

PLCCons: Patrimônio Líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio.

PLC: Patrimônio líquido do consorciado.

PartC: Participação do consorciado no consórcio.

A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.12 Alvará Sanitário, expedido por órgão competente, conforme Decreto-Lei nº 986/69 de abrangência nacional.

8.12.1 A licença sanitária é um documento emitido pela Vigilância Sanitária e é obrigatória para as instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimentos. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público.

8.13 Quanto aos demais requisitos de habilitação jurídica e habilitações fiscal, social e trabalhista, cabe ao Setor de Licitações a requisição de documentos pertinentes ao objeto a ser contratado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 8.14 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.15 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.16 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1 A vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como garantia de adimplemento contratual, conforme artigo 98, da Lei Federal 14.133/21 podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 9.1.2 Seguro-garantia;
- 9.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.1.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9.2 O prazo de vigência da garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.3 Quando optar pelo Seguro-Garantia, a contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia.

10 GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3 A Secretaria responsável poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face do Contrato.
- 10.4 Após a assinatura do Contrato, a Secretaria responsável poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5 A gestão desta contratação ficará sobre a responsabilidade da servidora Juliana Costa, conforme designada pela Portaria nº 58/2024.
- 10.6 A fiscalização desta contratação ficará sobre a responsabilidade das servidoras Tatiane Beretta de Queiroz, Juliene Francischini Pereira do Carmo, Fabiana Maria Guerra Giusti, Cláudia de Carvalho da Silva e Isabel Ferreira Parras, conforme designadas pela Portaria nº 59/2024.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

10.8 A inspeção e fiscalização não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da Contratada quanto à garantia dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas.

10.9 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução e acompanhamento dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços e verificação da conformidade com o que é exigido no Termo de Referência.

11.2 A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá delegar a um servidor público efetivo da unidade e que poderá ser acompanhado por funcionário da empresa Contratada.

11.3 A medição diária do serviço contratado, realizada pela unidade escolar, refere-se ao apontamento diário da quantidade de refeições servidas por período, conforme relatório a ser elaborado, que deverá estar de acordo com os cardápios e per capita previamente estipulados pela Contratante.

11.4 A direção da unidade escolar será responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de contabilização semanal dos serviços.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 11.5 A medição será realizada mensalmente, conforme os serviços efetivamente realizados, devendo o valor ser àquele resultante da multiplicação dos valores unitários pelo número de refeições solicitadas e encaminhada ao fiscal do contrato para conferência e aprovação.
- 11.6 Após aprovação, a Contratada deverá fazer a emissão da Nota Fiscal, em conformidade com a Ordem de Serviço.
- 11.7 A Contratada deverá apresentar notas específicas para gêneros alimentícios, de acordo com a Resolução FNDE nº06, de 08 de maio de 2020 com redação alterada pela Resolução nº20 de 02 de dezembro de 2020 para utilização dos recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE.
- 11.8 No momento do faturamento, a empresa deverá indicar o percentual relativo a material e o percentual relativo aos serviços, ou seja, o faturamento deverá ser realizado por gênero e mão-de-obra separadamente e não por refeição.
- 11.9 A Contratada deverá fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo que as certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à Contratante.
- 11.10 Recebida a Nota Fiscal, havendo erro na apresentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 11.11 A devolução para correção das Notas Fiscais não aprovadas pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 11.12 Pelo fornecimento, o Município efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 11.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.
- 11.14 A Contratada deverá deter ciência plena e, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo às unidades educacionais.
- 12.2 Serão colocados à disposição da Contratada todos os equipamentos e utensílios existentes nas unidades escolares, cuja utilização, mediante requerimento da Contratada, será autorizada através de termo de permissão de uso.
- 12.2.1 Caso os equipamentos e utensílios já existentes não sejam considerados suficientes ou adequados, a Contratada deverá executar as adequações que julgar necessárias, observadas as condições impostas pelos órgãos sanitários, que correrão por sua conta e risco, sem ônus para a Prefeitura.
- 12.3 Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 12.4 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 12.5 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 12.6 Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 12.7 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações do contrato, legislações vigentes e demais normas técnicas;
- 12.8 Caso alguma unidade escolar não apresente as condições exigidas pelas normas sanitárias, a contratada comunicará por escrito à Prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata das instalações;
- 12.9 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 13.2 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.3 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 13.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.
- 13.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles sempre que requerido;
- 13.6 Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.
- 13.7 Afastar, dentro de 72 (setenta e duas) horas da comunicação por escrito, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos imediatamente por outros capacitados, de categoria profissional idêntica.
- 13.8 Remanejar, desligar, advertir ou substituir qualquer de seus empregados de acordo com as ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização da Administração, em conformidade com o objeto da licitação.
- 13.9 Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos imediatamente por outros capacitados, de categoria profissional idêntica.
- 13.10 Fazer cumprir pelo pessoal as recomendações, normas e procedimentos constantes no disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 13.11 Responder civil e criminalmente, inclusive administrativamente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar.
- 13.12 Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.
- 13.13 A Contratada obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização da Administração, em conformidade com o objeto da licitação.
- 13.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 13.15 A Contratada obriga-se a manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação declaradas na licitação.
- 13.16 Executar serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 13.17 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 13.18 Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

14 MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.1 A contratada deverá executar os serviços com responsabilidade técnica, obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.2 O serviço deverá ter início efetivo em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Contratante.
- 14.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, até a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5 As entregas de gêneros alimentícios e insumos pela Contratada serão nas dependências das cozinhas das unidades escolares discriminadas ao final do presente Termo de Referência.
- 14.6 A critério da Contratante, poderão ser acrescentadas unidades educacionais não relacionadas, respeitando o limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7 A Contratante poderá enviar às unidades escolares gêneros alimentícios comprados através da Agricultura Familiar ou outros programas governamentais.
- 14.8 As refeições serão preparadas nas cozinhas das unidades escolares no mesmo período de consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- 14.8.1 As refeições serão preparadas por servidoras concursadas do Município.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.8.2 A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público, não podendo a atuação da contratada transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que devidamente justificada pela Contratada e previamente autorizada pela Administração.

14.9 Quanto à Mão de Obra

14.9.1 O quadro técnico será constituído por nutricionistas habilitados, que desenvolverão as atividades definidas em Resoluções e Normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutrição, em consonância com as normas do PNAE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária (RESOLUÇÃO CFN Nº 788/2024).

14.9.2 Deverá a Contratada manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um responsável técnico nutricionista, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

14.9.3 Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de armazenamento e manipulação dos gêneros, preparação e distribuição dos alimentos nas unidades, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais objetivados.

14.9.4 É de responsabilidade do quadro técnico da contratada realizar plano de ações positivas sobre alimentação saudável e auxiliar em projetos de educação nutricional. Os cardápios devem ser afixados em locais de fácil acesso (cozinha e lateral da mesma para visualização de alunos e professores).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.9.5 O quadro técnico de nutricionistas supervisoras (ou de campo) deverá ser dimensionado na proporção de 10 escolas por nutricionista, com carga horária de 40 horas semanais. As nutricionistas com funções administrativas não deverão ser computadas neste cálculo a fim de garantir que a rota de cada supervisora corresponda a 10 escolas por nutricionista, conforme disposto em Lei.
- 14.9.6 As unidades assistenciais deverão fazer parte do cálculo para dimensionamento de rota, devendo ser consideradas 10 unidades ao todo para cada supervisora.
- 14.9.7 Manter funcionários treinados para cobrir ausência de outros por quaisquer motivos. Não será autorizado o desfalque de nutricionistas, motoristas e equipes do centro de distribuição em suas unidades, para substituição de funcionários ausentes em outras unidades.
- 14.10 Quanto ao treinamento de pessoal
- 14.10.1 A Contratada será responsável pela orientação e capacitação dos nutricionistas para o serviço de alimentação escolar desta municipalidade. Semestralmente, deverão ser realizados treinamentos com temas pertinentes, que poderão ser propostos pela Contratante.
- 14.10.2 A Contratada deverá promover treinamento para as cozinheiras do município a cada seis meses, sobre os seguintes temas:
- Higiene pessoal, dos alimentos, do ambiente, equipamentos e utensílios de acordo com a legislação vigente e o Manual de Boas Práticas;
 - Recebimento, armazenamento, controle de estoque, manipulação, preparo e distribuição de alimentos de acordo com a legislação vigente e o Manual de Boas Práticas;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Prevenção de acidentes de trabalho (cuidados com materiais cortantes e noções sobre uso de extintores de incêndio);
- Procedimentos higiênicos e sanitários específicos para o berçário;
- Atendimento ao berçário;
- Outros temas pertinentes.

14.10.3A Contratada deverá encaminhar o conteúdo dos treinamentos previamente à Gestora do Contrato, com antecedência mínima de 30 dias, para ciência, considerações e aprovação.

14.11 Quanto às atribuições dos nutricionistas

- 14.11.1 Realizar trabalho conjunto com as nutricionistas pertencentes ao quadro de servidores do município, a fim de realizar atividades de monitoramento e melhoramento contínuo;
- 14.11.2 Realizar acompanhamento nutricional dos alunos a cada 03 (três) meses.
- 14.11.3 A licitante vencedora deverá elaborar cardápios (com macronutrientes e micronutrientes calculados para um período mínimo de 4 semanas, atendendo as determinações do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), atendendo as necessidades calóricas, vitaminas e minerais da rede de ensino. Devem atender também as datas comemorativas que fazem parte do trabalho pedagógico e calendário escolar (como festa junina, dia da criança, outros) além das patologias comprovadas mediante audo médico.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.11.4 Os cardápios deverão ser submetidos a análise e aprovação das nutricionistas da Secretaria da Educação, 10 dias antes de sua vigência e poderão ser alterados desde que solicitado pela Secretaria de Educação com antecedência de 72 horas de sua implantação e após o conhecimento e autorização por escrito da fiscalização do contrato.
- 14.11.5 Realizar visitas técnicas semanais em todas as unidades escolares sob sua responsabilidade, a fim de verificar o trabalho das cozinheiras escolares, fornecendo orientação sobre procedimentos operacionais como recebimento, armazenamento, controle de estoque, pré-preparo, preparo, distribuição, higienização e outros, conforme Manual de Boas Práticas, garantindo atendimento adequado, inclusive o das necessidades nutricionais especiais dos alunos matriculados nas unidades educacionais;
- 14.11.6 Reportar-se à direção escolar em todas as suas visitas à unidade escolar;
- 14.11.7 Anotar todas as visitas efetuadas nas unidades escolares em livro com páginas numeradas, fornecido pela Contratada, registrando o acompanhamento da rotina diária. O livro deverá permanecer arquivado na unidade até o término do contrato. Após o término do contrato, os livros deverão ser entregues à Contratante;
- 14.11.8 Efetuar mensalmente, ou mais, se necessário, check-list operacional e tomar providências imediatas sobre os problemas encontrados na unidade escolar;
- 14.11.9 Realizar relatório de ocorrências sempre que detectadas inconformidades relacionadas ao fornecimento de refeições, informando os fatos e as providências tomadas e dando ciência dos mesmos à direção escolar;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.11.10 A Contratada deverá informar, sempre que solicitado, à Contratante, a relação das visitas técnicas de seus nutricionistas, juntamente de documento comprobatório digitalizado, assinado, datado e carimbado pelo Diretor ou Responsável pela unidade escolar;
- 14.11.11 Realizar degustação das preparações servidas, verificando suas características sensoriais (aparência, cor, odor, sabor, consistência/textura), temperatura, porcionamento e aceitabilidade em todas as visitas e registrar no livro de rotina;
- 14.11.12 Orientar e acompanhar os manipuladores no preparo de refeições e novas receitas, em relação ao per capita de preparo dos alimentos estabelecido pela Contratante e o porcionamento a ser servido a cada aluno;
- 14.11.13 Fornecer à fiscalização, quando solicitado, quaisquer informações a respeito do atendimento e dos serviços executados, consumo de gêneros alimentícios e controle de estoque das cozinhas das unidades escolares sob sua responsabilidade;
- 14.11.14 Durante as visitas realizar controle de temperatura dos equipamentos e alimentos, manter registro nas unidades escolares conforme legislação.
- 14.11.15 Os nutricionistas da Contratada deverão apresentar-se diariamente uniformizados, e utilizar jaleco e touca durante sua permanência nas cozinhas escolares.
- 14.12 Quanto ao Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.12.1 Fornecer e manter às suas expensas, todos os uniformes e equipamentos de proteção e segurança individual, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários da unidade escolar.
- 14.12.2 Observar para que uniformes e EPIs estejam sempre em bom estado e sejam repostos semestralmente e sempre que necessário, e apresentar à Contratante, documentos que comprovem a entrega.
- 14.12.3 Os nutricionistas da Contratada deverão apresentar-se diariamente uniformizados, e utilizar jaleco e touca durante sua permanência nas cozinhas escolares.
- 14.12.4 A Contratada deverá providenciar uniformes completos para as funcionárias da cozinha, para inverno e verão (inclusive para as funcionárias gestantes) e EPIs de acordo com as especificações técnicas, nas quantidades especificadas (por funcionário) e providenciar a reposição imediata sempre que necessário. Todos os itens descritos devem ser novos (sem uso), em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme segue:
- a) Calça de tecido resistente, não transparente, sem bolsos. No mínimo, 03 (três) trocas por funcionário.
 - b) Camiseta na cor branca, de tecido de malha de algodão, não transparente, sem bolsos e sem botões. No mínimo, 03 (três) trocas por funcionário.
 - c) Avental de PVC modelo reforçado, com forro, sem bolsos, com alça para apoio do pescoço e tiras laterais para amarração na cintura. No mínimo, 01(uma) unidade por funcionário.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- d) Avental de frente, em tecido de algodão, reforçado, com alça para apoio do pescoço e tiras laterais para amarração na cintura, para servir as refeições. No mínimo, 02 (duas) unidades por funcionário.
- e) Botas de PVC, impermeáveis, com solados antiderrapantes. No mínimo, 01 (um) par por funcionário.
- f) Calçados de segurança com solados antiderrapantes. No mínimo, 01 (um) par por funcionário.
- g) Touca para cozinha (em redinha, com aba — material lavável). No mínimo, 03 (três) unidades por funcionário.
- h) Redinha ou touca descartável para uso sob a touca de aba.

14.12.4.1 Equipamentos de Proteção Individual- EPIs:

- a) Luvas térmicas, tipo —mão de gatoll (modelo 2 dedos), confeccionada com tecido apropriado, lavável com comprimento até o antebraço. No mínimo, 02 (duas) unidades por cozinha escolar. As unidades escolares que possuem lactário deverão receber 01 (uma) luva térmica exclusiva para esse local.
- b) Luvas de borracha para lavar louças. No mínimo, 01(um) par de luvas por funcionário.
- c) Toucas descartáveis para a entrada de visitas e fornecedores na cozinha. Em quantidade suficiente.
- d) Dedeiras em látex natural para proteção de eventuais cortes. Em quantidade suficiente.
- e) Óculos para proteção visual (durante diluição de produtos químicos). No mínimo, 1(uma) unidade por cozinha.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

f) Avental de cozinha térmico, confeccionado com tecido especial retardante a chamas com tratamento de silicone para proteção térmica de até 200° C. No mínimo, 02 (duas) unidades para cada cozinha escolar.

14.12.4.2 É obrigatório o uso de luvas térmicas em situações de calor intenso e utilização de fornos. As luvas deverão ser mantidas bem conservadas e limpas.

14.12.4.3 O uso da luva descartável de borracha, látex ou plástico não é permitido em procedimento que envolva calor, como cozimento e manuseio de equipamentos que acarretem riscos de acidentes.

14.12.4.4 A luva nitrílica (borracha) de cano longo é obrigatória na manipulação de produtos saneantes durante a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, coleta e transporte de lixo e higienização de contentores de lixo das cozinhas.

14.12.4.5 É vedado o uso de panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme. O uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água e não deve ser utilizado próximo à fonte de calor.

14.13 Quanto ao Manual de Boas Práticas

14.13.1 Elaborar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), atendendo aos requisitos da legislação vigente e suas atualizações, adequando-os ao serviço de alimentação escolar da Contratante.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.13.2 Deverá a Contratada apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, Manual de Boas Práticas de Manipulação, fichas técnicas, receituários, Procedimentos Operacionais Padronizados obrigatórios (higienização de instalações, equipamentos e móveis; controle integrado de vetores e pragas urbanas; higienização do reservatório de água e higiene e saúde dos manipuladores) conforme RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e Resolução 06 de 08 de Maio de 2020 que após a validação pelo responsável técnico da Contratante, deverão ser disponibilizados em cada unidade escolar. Também deverão ser disponibilizados os PGR/GRO e PCMSOs em cada unidade escolar;
- 14.13.3 O Manual de Boas Práticas deverá ser atualizado sempre que houver alteração na legislação vigente ou quando solicitado pela Contratante.
- 14.13.4 Elaborar e manter atualizadas, nas unidades escolares, as planilhas de controle de Procedimentos Operacionais previstas no Manual de Boas Práticas.
- 14.13.5 O Manual de Boas Práticas deverá estar acessível e os documentos dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) deverão estar em local visível aos funcionários envolvidos e disponíveis à fiscalização quando requeridos.
- 14.13.6 Os POPs deverão conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, cargo e/ou a função dos responsáveis pelas atividades.

14.14 Quanto aos Gêneros Alimentícios



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.14.1 A Contratada deverá fornecer na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade sempre obedecendo às especificações técnicas exigidas no edital.
- 14.14.2 A Contratada deverá fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente, de modo a assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios oferecidos e dos serviços prestados.
- 14.14.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto nas cozinhas das unidades escolares, conforme as especificações descritas no presente termo, para atendimento dos cardápios mensais, de acordo com per capita e conforme frequência mínima de entrega definida pela Contratante.
- 14.14.4 A Contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga e entrega das mercadorias nas cozinhas escolares.
- 14.14.5 Os funcionários que efetuarão as entregas deverão estar com vestimentas adequadas para o transporte de gêneros alimentícios (camiseta, calça, sapato fechado e touca) e identificados, cumprindo também os padrões higiênico-sanitários da legislação vigente.
- 14.14.6 Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas.
- 14.14.7 Todos os gêneros entregues nas unidades escolares deverão ser conferidos quanto à qualidade, validade e quantidade pela cozinheira escolar.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.14.8 Durante o recebimento, a cozinheira escolar poderá se recusar a receber os gêneros alimentícios, se identificada qualquer irregularidade em relação à quantidade, qualidade, data de validade, integridade de embalagens, entre outros, devendo informar à direção escolar e a nutricionista. O prazo para reposição ou substituição do gênero deverá ocorrer em tempo hábil para cumprimento do cardápio. As entregas que não ocorrerem a tempo estarão sujeitas a sanções previstas no edital.
- 14.14.9 Caso identificado algum problema, o romaneio não deverá ser assinado. Os romaneios somente serão assinados após a entrega correta de todos os gêneros necessários ao cumprimento do cardápio estabelecido.
- 14.14.10 As entregas de gêneros deverão ser realizadas das 7h00 às 16h00, sem interferir negativamente na rotina da cozinha escolar. Não serão admitidas entregas após as 16h00.
- 14.14.11 Cada entrega deverá ser acompanhada de um comprovante (romaneio), onde deverão constar os gêneros alimentícios que estão sendo entregues, a quantidade, a unidade escolar, a data da entrega e os dados da empresa responsável pela entrega.
- 14.14.12 O comprovante deve ser assinado pelo responsável pelo recebimento, devendo permanecer uma via desse comprovante na unidade escolar.
- 14.14.13 A Contratada deverá realizar reabastecimento emergencial para reposição de gêneros alimentícios extraviados ou danificados, seja por furto ocorrido na unidade escolar comprovado em boletim de ocorrência, por queda de energia elétrica, por ataque de insetos ou roedores e quaisquer outras ocorrências, conforme solicitação da Contratante



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.14.14 Os alimentos deverão ser recebidos em sua embalagem primária original, não sendo permitido gêneros entregues a granel. As embalagens dos produtos devem estar limpas e íntegras, a rotulagem deve ser conferida.

14.14.15 As cozinheiras escolares deverão receber na unidade escolar apenas os gêneros que estejam de acordo com as especificações determinadas pela Contratante.

14.14.16 As cozinheiras escolares deverão receber na unidade escolar apenas os gêneros que estejam de acordo com as especificações determinadas pela Contratante. A Contratada deverá manter em cada unidade escolar relação atualizada dos gêneros aprovados para fornecimento.

14.14.17 Deverão ser recusados os gêneros que apresentarem no recebimento os seguintes problemas:

- a) Vencido;
- b) Embalagens violadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento do mesmo;
- c) Latarias e embalagem tipo —tetra packll com sinais de alterações que modifiquem a natureza física, química ou organolépticas do produto. Não será permitido receber embalagens furadas, rasgadas, com ferrugem, estufadas, com deformidades, amassadas ou corrosões internas;
- d) Produtos congelados em processo de descongelamento;
- e) Vestígios de contaminação, física, química ou biológica;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- f) Rotulagem em desacordo com a legislação vigente, devendo ser clara e uniforme; embalagem primária: que não constem a identificação do produto e marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, número do lote, classificação do produto, informação nutricional, modo de preparo e peso líquido; embalagem secundária: que não constem a data de fabricação, data de validade, número do lote;
- g) Que não constem na lista de produtos aprovados e fora das especificações constantes no presente Termo de Referência.

14.14.18 Todos os produtos alimentícios deverão obedecer aos critérios e padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA. As frutas e hortaliças (processadas, industrializadas) deverão obedecer às normas estabelecidas pela RDC nº 352 de 23/12/02.

14.14.19A Contratada deverá manter estrutura física de Centro de Distribuição no município de Santa Bárbara d'Oeste.

14.14.20 Manter condições de atender as emergências nas unidades escolares do município com estrutura para funcionamento do escritório, equipe técnica e equipe volante para substituições e demais serviços inerentes, para atendimento diário para as escolas no período da manhã, tarde e noturno, de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados e feriados, sendo que tanto o fiscal e gestor do contrato quanto as nutricionistas da rede municipal, deverão ter livre acesso para verificação das condições de acondicionamento e higiene dos alimentos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.14.21 Alguns alimentos poderão ser trocados ou substituídos por problema de entrega, desde que o fiscal do contrato seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 48 horas para análise e parecer.
- 14.14.22 As preferências alimentares não serão consideradas nas unidades escolares respeitando a composição do cardápio escolar.
- 14.14.23 Na hipótese de repetição, deverá ser garantido ao aluno o direito de repetição da alimentação escolar, com todos os itens previstos no cardápio do dia ou somente com aquele que o aluno desejar repetir.
- 14.14.24 Em cumprimento à Lei nº 12.932/2014 que dispõe sobre o atendimento de alunos com restrição alimentar, quando houver necessidade de dietas especiais desde que comprovado por atestado médico, a empresa deverá fornecer insumos substitutos, ainda que não constem do deste Termo de Referência, conforme orientação dada pela nutricionista da Prefeitura Municipal, sem oneração de custos adicionais para a Prefeitura.
- 14.14.25 A IMPREVISIBILIDADE: Em Estado de Calamidade Pública, causando a suspensão das aulas, fica prevista através deste Termo de Referência a possibilidade de conversão da oferta de merenda escolar em fornecimento de KIT ALIMENTAÇÃO, que deverá ser entregue ao responsável pelo aluno, caso haja necessidade, os kits deverão ser compostos por alimentos que fazem parte das necessidades básicas diárias, sendo esses alimentos já utilizados na merenda, ficando a escolha dessa composição a cargo da contratante. Os mesmos serão de acordo com as exigências do PNAE e os valores serão na mesma média do orçamento mensal já utilizado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.14.26 Em caso de interrupção no abastecimento de água, a Contratada deverá providenciar galões de 20 litros,

14.15 Quanto aos gêneros perecíveis

14.15.1 Os gêneros perecíveis deverão ser entregues, semanalmente, às segundas-feiras ou em outro dia da semana acordado entre a Contratada e a Contratante.

14.15.2 Os gêneros perecíveis deverão ser entregues com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao uso e conforme previsto no cardápio por tipo de atendimento.

14.15.3 Os produtos só poderão ser recebidos se estiverem em perfeitas condições de conservação, de acordo com a legislação vigente e as especificações descritas no presente termo.

14.15.4 Os produtos cárneos e lácteos deverão ser transportados em veículo adequado, refrigerado, de acordo com as legislações vigentes referentes ao transporte de alimentos perecíveis.

14.15.5 Os pães, em exceção, deverão ser entregues de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, de acordo com o cardápio utilizado na unidade escolar.

14.15.6 Os pães deverão ser transportados em veículo adequado, fechado, limpo e em temperatura ambiente. Durante o transporte e a entrega, deverão estar acondicionados em caixas plásticas brancas, atóxicas, resistentes e limpas.

14.15.7 As embalagens primárias deverão atender aos padrões estabelecidos em legislação, garantindo qualidade e segurança ao produto. O rótulo deverá atender às normas legais.

14.16 Quanto aos gêneros estocáveis



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.16.1 Os gêneros estocáveis deverão ser entregues, semanalmente, em dia da semana definido em comum acordo entre Contratada e Contratante.
- 14.16.2 Os produtos só poderão ser recebidos se estiverem em perfeitas condições de conservação, de acordo com as condições ideais para o consumo e especificações descritas no presente termo.
- 14.16.3 O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, poeira, etc. No transporte e na entrega, todos os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas limpas, atóxicas e resistentes.
- 14.17 Quanto aos gêneros hortifrúteis e ovos
- 14.17.1 Os gêneros hortifrúteis e ovos deverão ser entregues 02 (duas) vezes na semana, em dias definidos em comum acordo entre Contratada e Contratante.
- 14.17.2 Os produtos somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições de conservação e de acordo com as condições ideais para o consumo, e especificações descritas no presente termo.
- 14.17.3 O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, poeira etc.
- 14.17.4 Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas de peso padronizado, vazadas e limpas, que permitam o empilhamento e que não causem danos aos alimentos. As caixas poderão ser mantidas na escola até a próxima entrega, conforme necessidade, para armazenamento.
- 14.17.4.1 Não serão permitidas entregas de produtos em caixas de madeira.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.17.5 A Contratante poderá realizar análise sensorial dos produtos entregues nas unidades escolares, para aprovação ou reprovação da qualidade e características organolépticas.
- 14.17.6 Em caso de reprovação, os produtos deverão ser retirados imediatamente após solicitação da fiscalização do contrato.
- 14.17.7 As unidades receberão ainda, além dos gêneros fornecidos pela Contratada, gêneros alimentícios enviados pela Agricultura Familiar e outros programas governamentais, sendo que estes gêneros terão o mesmo procedimento quanto ao cálculo do per capita, recebimento, armazenamento, manipulação e distribuição dos quais são enviados pela licitante vencedora.
- 14.18 Quanto aos demais insumos (Gás de Cozinha, Materiais de Limpeza)
- 14.18.1 A Contratada deverá manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições, inclusive instalação (cilindros, mangueiras, válvulas e tubulação externa), quando necessário, e conforme as legislações pertinentes.
- 14.18.2 Fornecer material de limpeza e sanitização de qualidade comprovada e adequados para a higienização ambiental, pessoal e dos utensílios, aprovados pela ANVISA.
- 14.18.3 Fornecer caixa plástica com tampa para armazenamento de descartáveis, materiais de limpeza e higiene, para as unidades escolares que não possuem local específico para armazenamento destes itens.
- 14.18.4 Instalar filtros e realizar a troca periódica e/ou conforme a instrução do fabricante dos elementos filtrantes em, pelo menos, uma torneira de cada cozinha e lactário, garantindo, assim, o uso de água filtrada no preparo das refeições.



14.19 Quanto aos Equipamentos e Utensílios

14.19.1 Após a assinatura do contrato, os utensílios, equipamentos e mobiliários de apoio deverão ser inventariados em conjunto com a Contratada e pelo fiscal do contrato, objetivando a exata identificação das quantidades existentes na unidade, bem como a descrição de seu estado de conservação.

14.19.2 O inventário deverá ser realizado ao início, nas renovações e ao término da vigência do contrato e atualizado sempre que houver reposição de equipamentos e utensílios pela Contratada.

14.19.3 A Contratada deverá entregar os documentos comprobatórios dos inventários das unidades escolares à fiscalização e manter uma cópia na unidade escolar.

14.19.4 Ao início do contrato, caso os utensílios, equipamentos e mobiliários de apoio existentes nas unidades escolares não estejam em quantidades adequadas à execução do serviço, a Contratada deverá providenciar os itens necessários em até 20 (vinte) dias, desde que não haja interferência na execução do serviço, ou de imediato para não interromper o atendimento, sem ônus adicional à Contratante.

14.19.5 Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá realizar reposição e substituição de utensílios, equipamentos e mobiliários de apoio, conforme as especificações e em quantidade mínima necessária, em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da ocorrência pela Contratante, desde que não haja interferência na execução do serviço, ou de imediato para não interromper o atendimento, sem ônus adicional à Contratante.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.19.6 No caso de entrega de equipamentos e utensílios novos nas unidades escolares, a Contratada deverá encaminhar cópia da nota fiscal dos mesmos para a fiscalização do contrato para comprovação.
- 14.19.7 Identificar todos os equipamentos e utensílios disponibilizados nas unidades escolares, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura, providenciando sua transferência definitiva no final do contrato.
- 14.19.8 A Contratada deverá efetuar manutenção preventiva nos equipamentos e mobiliários de apoio, inclusive nos de propriedade da Contratante, sem ônus.
- 14.19.9 A Contratada deverá efetuar manutenção corretiva nos equipamentos e mobiliários de apoio, inclusive naqueles de propriedade da Contratante.
- 14.19.10 Se houver a necessidade de retirada de utensílios, equipamentos e mobiliários de apoio das unidades escolares para manutenção, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro, de características similares, até o retorno do original, sem ônus adicional à Contratante.
- 14.19.11 Toda retirada de equipamentos para manutenção, reforma ou transferência entre unidades, após a autorização da fiscalização do contrato, deverá ser documentada através de impresso específico fornecido pela Secretaria de Educação. O documento deverá conter carimbo da unidade escolar, carimbo e assinatura do responsável e data. Nos casos de transferências previamente autorizadas, a Contratada deverá informar a unidade escolar de destino.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.19.12 Nenhum equipamento ou utensílio patrimoniado poderá ser descartado ou retirado da unidade escolar, sem conhecimento e aprovação da fiscalização do contrato através de procedimento expressamente formalizado.
- 14.19.13 O equipamento de propriedade da Prefeitura, que for substituído em definitivo, por impossibilidade de conserto, deve ser substituído por equipamento novo com características idênticas ao anterior e também passará a integrar o patrimônio público no final do contrato.
- 14.19.14 Prezar pela conservação e correta utilização dos equipamentos e utensílios das unidades escolares.
- 14.19.15 Os equipamentos devem apresentar um ótimo desempenho quanto à função e eficiência energética (consumo de energia).
- 14.19.16 A Contratada deverá providenciar balança eletrônica com capacidade mínima de 100 kg, caso a unidade escolar não possua, a qual deverá ser mantida no local da entrega de produtos. A manutenção preventiva e corretiva deverá estar prevista, inclusive nas balanças de propriedade da Contratante, sem ônus adicional.
- 14.19.17 A Contratada deverá fornecer para cada nutricionista supervisor, termômetro destinado à medição de temperatura de alimentos e preparações alimentícias, para uso em visitas técnicas às unidades escolares.
- 14.19.18 Ao término do contrato, a Contratada deverá restituir os utensílios, equipamentos e mobiliários de apoio pertencentes à unidade escolar nas mesmas quantidades e condições de funcionamento descritos no primeiro inventário e, se for o caso, providenciar reparos ou substituições, procedimento este que deverá ser informado à unidade escolar e à fiscalização do contrato.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.19.19 Efetuar dedetização e desratização das cozinhas, despensas e suas dependências 02 (duas) vezes ao ano e sempre que for necessário.

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

I - Descrição da necessidade da contratação

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo suprir as necessidades precípuaas que permeiam o interesse público e a coletividade.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação Escolar visa fornecer alimentação aos alunos matriculados na rede de ensino, norteados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações.

Assim, é imprescindível o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste, com auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, orientação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

A alimentação escolar é um serviço fundamental que transcende o caráter meramente nutricional, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, além de contribuir para a promoção da equidade social e da regularidade na frequência escolar.

O Programa de Alimentação Escolar tem por objetivos fornecer aos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, alimentação que atenda suas necessidades nutricionais durante o período letivo, com nutrientes adequados à faixa etária escolar; contribuir para a



Município de Santa Bárbara d'Oeste

formação de práticas alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional; proporcionar o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar, além de colaborar para a redução da evasão e repetência.

A alimentação escolar é um componente integral do ambiente educacional, impactando a saúde, aprendizado e desenvolvimento global dos alunos. Por isso, a qualidade e a adequação nutricional das refeições escolares são aspectos fundamentais para o sucesso educacional e o bem-estar dos estudantes.

Portanto, torna-se imprescindível o fornecimento da merenda escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona urbana quanto rural, conforme preceitua a legislação vigente.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

De acordo com o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória de uma licitação deve estar em consonância com o planejamento anual de contratações e com as diretrizes orçamentárias vigentes. É imprescindível considerar fatores técnicos, mercadológicos e de gestão que possam influenciar o processo de contratação. Assim, a identificação detalhada e objetiva do problema é crucial para fundamentar a destinação dos recursos públicos.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2026, através do Documento de Formalização de Demanda nº 827/2026 conforme documentos que seguem anexos ao presente estudo.

III - Requisitos da contratação

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Não será concedido o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando que o valor estimado do certame é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, §1º, inc. I da Lei Federal n. 14.133/21.

Como requisito de pré-habilitação neste certame licitatório, as licitantes deverão fazer recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

Justificativa para exigência de garantia: A exigência de garantia de participação tem como objetivo principal garantir a seriedade da proposta apresentada pelo licitante e assegurar que ele manterá seu interesse na contratação até a assinatura do contrato e serve para afastar licitantes que não cumpram as condições estabelecidas no edital. A exigência de garantia de proposta tende a criar desestímulo à participação de licitantes aventureiros, já que apenas participarão se tiverem segurança de que podem manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão. Vale ressaltar, não se tratar de óbice à competitividade, em que pese a exigência ser válida para demonstrar o compromisso do licitante frente a proposta apresentada, sendo devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato. Considerando a natureza essencial do objeto da contratação – o fornecimento de alimentação escolar – a exigência de garantia de participação na licitação se mostra medida adequada e necessária para assegurar a seriedade das propostas apresentadas, proteger o interesse público e garantir o regular andamento do certame.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Dado todo o exposto, a empresa contratada para o objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- Registro ou inscrição do profissional, na entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

Justificativa para exigência do registro no Conselho: O registro no Conselho é um requisito legal fundamental para a atuação na área. Isso demonstra o comprometimento da empresa e dos funcionários com as normas e regulamentos estabelecidos. O registro assegura que a empresa possui profissionais habilitados e qualificados para a execução dos serviços oferecidos, garantindo qualidade e segurança necessárias para a execução do contrato.

- Prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCESP.

- Atestados de capacidade operacional, que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

- Atestado de capacidade profissional, que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

Justificativa técnica da exigência do Atestado de Capacidade Técnica: O atestado de capacidade técnica é uma forma de assegurar que a empresa licitante e o responsável técnico tenham a competência necessária para executar o contrato de forma satisfatória, minimizando assim os riscos relacionados à qualidade, à segurança e ao cumprimento dos prazos estipulados, contribuindo para a escolha do fornecedor mais qualificado e para o sucesso da licitação em



Município de Santa Bárbara d'Oeste

atender às necessidades da Administração.

- Alvará Sanitário, expedido por órgão competente, conforme Decreto-Lei nº 986/69 de abrangência nacional; (Acórdão 1268/2025 – Plenário TCU)

- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 67, III, da Lei Federal 14.133/21.

- Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta. A visita técnica será facultativa, caso a licitante opte por sua realização, deverá apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável pela contratante.

Qualificação Econômico-financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentando a comprovação da boa situação financeira da empresa através de Índices econômicos;

- Apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Em atendimento ao disposto no Artigo 69 da Lei nº 14.133/21, assiste o entendimento de que a qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro



Município de Santa Bárbara d'Oeste

contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

Neste sentido, a exigência de qualificação econômico-financeira dos licitantes que participarão do certame licitatório, tem o objetivo de avaliar a capacidade e a solidez econômica e financeira na execução do futuro contrato.

Quanto aos requisitos de habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, cabe ao Setor de Licitações a requisição de documentos pertinentes ao objeto a ser contratado.

- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de ações afirmativas.

- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Consórcio: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, condicionada ao fiel cumprimento da Lei 14.133/2021, em especial ao previsto em seu artigo 15.

Subcontratação: A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público, não podendo a atuação da contratada transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que devidamente justificada pela Contratada e previamente autorizada pela Administração.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de acordo com a legislação vigente.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação

O quantitativo foi estimado para o período de 12 (doze) meses, contemplando assim o atendimento de 14.919 alunos, conforme tabela abaixo, durante um período de 200 dias letivos. Para o projeto SER, foram considerados 250 dias letivos.

Cardápio	Descrição	Qtde/Dia	Qtde/Ano
1	Creche	2.938	587.600
2	EMEI Integral	2.233	446.600
3	EMEI Parcial	1.480	296.000
4	Fundamental Integral	3.185	637.000
5	Fundamental Parcial	5.000	1.000.000
6	EJA	29	5.800
7	Projeto SER	54	13.500
TOTAL		14.919	2.986.500

As quantidades foram calculadas com base nos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades, dentro dos limites legais permitidos.

V - Levantamento de mercado

Para atender a demanda por alimentação escolar, o Município possui as seguintes opções:

Solução 1: Gestão centralizada

O município adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A



Município de Santa Bárbara d'Oeste

entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e pode haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento.

Para essa solução são necessários:

a) Mão de obra própria já existente para os cargos de cozinheira, nutricionista, administrativo e ajudante geral.

b) Processos licitatórios independentes para aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios, gás, materiais de limpeza e uniformes.

c) Estoque central de alimentos com câmara fria e estoque de alimentos nas unidades escolares.

d) Veículos para transporte de alimentos.

e) Serviços de manutenção de equipamentos de linha branca, dedetização e desratização periódicas, manutenção e limpeza de caixas d'água.

Solução 2: Gestão terceirizada

O município realiza a terceirização completa da merenda, por meio da contratação de empresa que forneça todos os insumos e mão de obra necessários à preparação das refeições aos estudantes das escolas da educação básica pública.

Para essa solução são necessários:

a) Mão de obra própria já existente para o cargo de nutricionista para supervisão do contrato.

Solução 3: Gestão parcialmente terceirizada

O município realiza a terceirização, por meio da contratação de empresa que forneça todos os gêneros alimentícios necessários à preparação das refeições pelas cozinheiras do município, juntamente com o apoio nutricional aos



Município de Santa Bárbara d'Oeste

estudantes das escolas da educação básica pública, bem como, insumos e serviços para o perfeito funcionamento das cozinhas.

Para essa solução são necessários:

a) Mão de obra própria já existente para os cargos de cozinheira e nutricionista.

Em análise as soluções aventadas, descarta-se de imediato a solução número 02, que consiste na gestão terceirizada da merenda. Tal solução não se adequa ao município, tendo em vista que há no quadro o cargo de cozinheiras, que já atuam em todas as cozinhas das escolas municipais, bem como, possui concurso vigente para contratações futuras, caso sejam necessárias.

A solução número 01, trata do modelo atualmente utilizado pelo município. Embora estejam atendendo todos os alunos com a merenda escolar, a solução traz dificuldades principalmente no que tange a fiscalização e gestão dos contratos.

Atualmente, o município possui aproximadamente 64 ajustes com diversos itens e fornecedores, para o regular fornecimento da merenda.

Além da quantidade de ajustes, outra dificuldade encontrada é a reiterada solicitação por parte de fornecedores para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes. Em que pese não ter respaldo legal, alguns fornecedores atrasam as entregas ou até mesmo se recusam a realizá-la enquanto o pedido está em processo de análise, bem como, pedem o cancelamento da Ata caso o reequilíbrio não seja deferido. Tal situação acaba por restringir o fornecimento de determinado item, tendo que ser substituído por outro, impactando na variedade da alimentação fornecida.

No modelo atual, por depender de diversas empresas e considerando a logística envolvida, os pedidos são realizados, em sua maioria, para um período maior, gerando estoques desnecessários.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Analisando as soluções apresentadas, mostra-se a mais viável, a solução de número 03. A contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio do fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, orientação e treinamento, acompanhamento nutricional, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios é a solução mais plausível, visto que facilitará ao Município, o acompanhamento do bom funcionamento da alimentação escolar dentro das unidades escolares.

Para subsidiar a análise das soluções disponíveis e fundamentar tecnicamente a proposta de contratação de empresa habilitada para o gerenciamento da merenda escolar, foram realizadas visitas em dois municípios que já adotam esse modelo de execução. A visita contou com servidores da gestão administrativa, bem como, do Setor de Alimentação Escolar e nutricionistas e teve por objetivo, conhecer de forma prática o funcionamento do serviço, verificar os resultados alcançados e ouvir diretamente as percepções dos profissionais das escolas diretamente envolvidos na fiscalização, como diretores, cozinheiras e nutricionistas.

Durante as visitas, foi possível verificar os locais de armazenamento e preparo das refeições, constatar aspectos como regularidade nas entregas, padronização de insumos e utensílios e obter informações acerca das capacitações ofertadas às cozinheiras e auxílio na elaboração dos cardápios e demais atividades desenvolvidas pelas nutricionistas.

Além disso, foram obtidas informações dos envolvidos nos processos com o intuito de compreender os impactos do modelo de gestão na dinâmica das escolas. Os relatos evidenciaram benefícios significativos, como a redução da sobrecarga administrativa na gestão dos contratos, ganho na agilidade no atendimento das demandas, melhoria na qualidade e variedade das refeições, o apoio técnico constante e ainda, a redução de custos frente ao modelo anteriormente utilizado e redução de desperdícios.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Outro fator importante com o modelo pretendido, são as entregas em períodos regulares semanais, ou até, duas a três vezes na semana. Isso permitirá maior controle das quantidades consumidas e evitará desperdícios e estoques desnecessários. Ainda, caso qualquer unidade apresente problemas pontuais, haverá um centro de distribuição no município, que permitirá a rápida reposição, sem prejuízo ao fornecimento das refeições aos alunos.

Assim, o gerenciamento da merenda se justifica com base em diversos pontos, destacando os benefícios que a medida trará para o município, com a eficiência dos serviços e o cumprimento das exigências legais, e ainda, a implementação de novas medidas que beneficiam os educandos, conforme se apresenta a seguir:

Eficiência e Especialização

O gerenciamento da merenda escolar se justifica pela busca por eficiência e especialização no fornecimento de alimentos. Empresas da área de alimentação escolar possuem know-how, infraestrutura e equipe treinada para garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar, conforme as exigências dos órgãos reguladores (como a ANVISA e o FNDE), gerando um resultado ainda mais vantajoso.

Acompanhamento nutricional dos alunos

De acordo com o manual do PNAE sobre o planejamento de cardápios para a alimentação escolar *“A alimentação na escola é um momento de aprendizagem e de convívio social. O momento da refeição contribui para a construção da autonomia e para o desenvolvimento de hábitos saudáveis. Nesse sentido, buscando alcançar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), o PNAE deve contribuir para a formação de práticas alimentares adequadas e saudáveis dos estudantes por meio do fornecimento de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes e de ações de educação alimentar e nutricional”*.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Desta forma, o acompanhamento nutricional regular dos alunos no ambiente escolar é uma ação estratégica e essencial para garantir que a alimentação oferecida atenda, de forma efetiva, às necessidades nutricionais das crianças e adolescentes em idade escolar. Sua importância transcende o aspecto alimentar, pois impacta diretamente no desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, na prevenção de doenças e na promoção de hábitos saudáveis desde os primeiros anos de vida.

O acompanhamento nutricional possibilita avaliar o estado nutricional dos alunos, identificando precocemente casos de desnutrição, obesidade, carências nutricionais específicas, além de alergias e intolerâncias alimentares. Essas informações são fundamentais para ajustar os cardápios escolares às realidades individuais e coletivas, garantindo que as refeições sirvam como instrumento de promoção da saúde e do aprendizado.

Além disso, esse acompanhamento fortalece a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que exige que pelo menos parte das necessidades nutricionais diárias dos alunos seja suprida pela alimentação escolar. Atualmente, o acompanhamento nutricional dos alunos, é realizado uma vez ao ano, considerando a rotatividade das nutricionistas nas unidades escolares. Com a presente contratação, a periodicidade será de 03 (três) meses, garantindo que os cardápios elaborados estejam realmente atendendo os parâmetros exigidos, ou que estejam contribuindo para o desenvolvimento saudável da população estudantil.

Por fim, o acompanhamento regular reforça o papel do nutricionista no ambiente escolar como agente de promoção da saúde e da qualidade de vida. Ele atua não apenas na elaboração de cardápios, mas também no monitoramento contínuo dos impactos da alimentação sobre o crescimento e desenvolvimento dos alunos.

Apoio às nutricionistas pertencentes ao quadro



Município de Santa Bárbara d'Oeste

No modelo de gerenciamento da alimentação escolar proposto, as nutricionistas da empresa contratada desempenharão papel complementar e colaborativo junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere ao auxílio na elaboração dos cardápios escolares e à orientação das etapas de preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares.

As nutricionistas da contratada atuarão em articulação com as nutricionistas do município, oferecendo apoio técnico, logístico e operacional para garantir que os cardápios atendam integralmente às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa colaboração permitirá o desenvolvimento de cardápios mais diversos, equilibrados e adaptados a realidades específicas, como intolerâncias alimentares, condições de saúde e aceitação dos alunos.

Além disso, as profissionais da contratada participarão das rotinas de preparo das refeições, orientando as cozinheiras quanto às boas práticas de manipulação de alimentos, controle de tempo e temperatura, higiene, conservação de insumos e porcionamento adequado. Essa atuação ocorrerá de forma integrada às ações da equipe municipal, contribuindo para garantir a qualidade nutricional e sanitária das refeições servidas, com foco na padronização dos procedimentos e na melhoria contínua do serviço.

A presença de nutricionistas da empresa contratada, portanto, não substitui, mas reforça e amplia a capacidade técnica da rede pública, permitindo um acompanhamento mais sistemático e eficiente das diferentes etapas da execução do programa de alimentação escolar. Trata-se de uma estratégia de apoio técnico-operacional que visa assegurar o cumprimento das normas legais e sanitárias, promover o uso racional dos insumos e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.



Treinamentos Regulares

A contratação permitirá a otimização dos treinamentos, possibilitando que as nutricionistas e cozinheiras da rede municipal de ensino continuem a receber treinamentos constantes, sobre a manipulação, preparo, higiene e distribuição da alimentação aos alunos. O treinamento regular de nutricionistas e cozinheiras que atuam na alimentação escolar representa uma estratégia fundamental para a melhoria contínua da qualidade das refeições oferecidas aos alunos da rede pública. Ao promover a capacitação regular desses profissionais, a administração pública assegura não apenas a conformidade com as diretrizes legais e sanitárias, mas também a valorização do capital humano envolvido na execução de um serviço fundamental à permanência e ao desempenho escolar dos estudantes. Atualmente, são realizados treinamentos anuais, sendo que com a presente contratação, a previsão é que sejam realizados treinamentos a cada seis meses.

A capacitação regular permite a elaboração cardápios mais adequados às necessidades nutricionais dos alunos, considerando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, a capacitação constante, mantém os profissionais sempre atualizados com relação as mudanças nas legislações vigentes e atuam de forma mais eficaz na promoção da educação alimentar e nutricional, desenvolvendo ações pedagógicas e campanhas de conscientização que incentivam bons hábitos alimentares no ambiente escolar.

Da mesma forma, as cozinheiras, quando treinadas de forma regular, desenvolvem maior domínio técnico sobre práticas fundamentais, como higiene pessoal, higienização de utensílios e alimentos, armazenamento correto dos insumos, controle de tempo e temperatura no preparo e conservação das refeições, e uso adequado dos equipamentos de proteção individual. Isso contribui para a redução de riscos sanitários e prevenção de contaminações, garantindo a segurança alimentar dos estudantes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Outro benefício importante do treinamento contínuo é a melhoria na organização e eficiência da rotina de trabalho nas cozinhas escolares. As equipes tornam-se mais ágeis, organizadas e conscientes de seu papel na cadeia de prestação do serviço público. Essa eficiência operacional também se reflete na economia de recursos, uma vez que o preparo correto dos alimentos reduz desperdícios, melhora o aproveitamento dos insumos e evita perdas decorrentes de falhas técnicas.

Além dos ganhos técnicos e operacionais, a capacitação periódica também tem forte impacto na motivação e valorização profissional. Profissionais que se sentem reconhecidos e têm oportunidades de aperfeiçoamento tendem a apresentar maior engajamento, compromisso e satisfação com suas atividades. Isso contribui para a construção de um ambiente escolar mais humanizado, colaborativo e comprometido com o bem-estar dos alunos.

Por fim, investir na formação contínua dos profissionais envolvidos na alimentação escolar não é apenas uma medida de qualificação do serviço, mas uma política estratégica de gestão, que fortalece a execução da política pública.

Redução de custos

A contratação de empresa para o gerenciamento da merenda escolar, contribui significativamente para a redução de custos, sobretudo pela geração de economias de escala e pela otimização de processos logísticos e administrativos. Essa abordagem permite à administração pública ampliar a eficiência no uso dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar, ao mesmo tempo em que melhora a regularidade e o controle do serviço prestado.

Ao centralizar a aquisição dos gêneros alimentícios e insumos, manutenção e fornecimento de equipamentos em um único contrato de gerenciamento, a administração elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios fragmentados, que muitas vezes acarretam custos indiretos elevados e tempo de tramitação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

A vantajosidade se manifesta também na logística integrada de distribuição, que reduz os custos com transporte, armazenamento e controle de estoque. Uma estrutura logística unificada consegue atender todas as unidades escolares com mais eficiência, evitando sobreposições de rotas, subutilização de veículos e entregas emergenciais, que tradicionalmente geram altos custos adicionais. Manter diversos contratos acarreta em diversos processos logísticos para atendimento de uma mesma finalidade. Além disso, o gerenciamento permite adotar sistemas de controle automatizados, que evitam desperdícios, monitoram o vencimento dos produtos e ajustam a reposição conforme a real demanda de consumo, promovendo uma gestão mais racional dos recursos.

Atualmente, o município possui contratações para o atendimento da alimentação escolar, no montante de R\$ 21.807.001,88, enquanto o valor estimado para a licitação é de R\$ 16.402.482,00.

Centro de Distribuição no Município

A exigência de que a empresa contratada para o gerenciamento da merenda escolar possua centro de distribuição instalado no município, com estrutura adequada para funcionamento administrativo e operacional, representa uma condição estratégica para garantir a eficiência, a regularidade e a agilidade na execução do serviço, especialmente em situações que demandem atendimento emergencial.

A presença física de um centro de distribuição local permite a armazenagem adequada e padronizada dos insumos alimentícios, produtos de limpeza, utensílios e equipamentos, conforme normas da Anvisa e boas práticas de conservação. Isso assegura que os produtos entregues nas unidades escolares estejam dentro do prazo de validade, em condições higiênico-sanitárias adequadas e com controle rigoroso de temperatura, principalmente no caso de alimentos perecíveis.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Além disso, a estrutura administrativa instalada no próprio município possibilita respostas rápidas a ocorrências operacionais, como reposição imediata de produtos, ajustes logísticos de última hora, substituição de itens avariados ou atendimento a demandas não previstas, como aumento inesperado do número de refeições ou mudança na rotina escolar. Em tais situações, a proximidade geográfica elimina a dependência de transporte de longa distância e reduz drasticamente o tempo de resposta.

O centro de distribuição também funciona como base para organização logística e controle de estoques, permitindo um fluxo de entrega mais racionalizado, com planejamento de rotas otimizadas e redução de custos com deslocamento. Isso contribui para a pontualidade nas entregas às escolas, evitando atrasos ou interrupções no fornecimento da alimentação.

Outro ponto relevante é a possibilidade de monitoramento direto por parte da administração pública municipal, que poderá realizar vistorias e acompanhamentos *in loco*, garantindo a conformidade dos processos de armazenamento, separação, manipulação e expedição dos produtos utilizados no serviço.

Dessa forma, a exigência de um centro de distribuição com estrutura física e administrativa no município justifica-se plenamente sob os aspectos operacionais, sanitários, econômicos e estratégicos, fortalecendo a capacidade de resposta do serviço, a qualidade da merenda escolar e a eficiência na execução do contrato.

Compliance com normas sanitárias e nutricionais

A empresa contratada terá a responsabilidade de atender às normas sanitárias e nutricionais estabelecidas por órgãos como a ANVISA e o FNDE, sendo fiscalizada de forma mais eficaz, pois essas empresas têm o compromisso de seguir rigorosamente as regras para garantir a segurança alimentar. A administração pública, através da fiscalização e gestão contratual, efetuará o



Município de Santa Bárbara d'Oeste

controle e a fiscalização do cumprimento dessas normas, garantindo que a merenda escolar esteja conforme as exigências legais.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação do gerenciamento da merenda escolar pode ser justificada como uma estratégia de otimização de recursos, especialização no serviço, garantia de qualidade e eficiência logística, gerando redução de custos, melhoria de processos e, conseqüentemente, vantajosidade para a Administração.

VI - Estimativa do valor da contratação

Considerando o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 16.402.482,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

O valor estimado foi calculado com base em cotação com fornecedores do ramo, constantes no presente processo.

Primeiramente, cumpre esclarecer que todos os fornecedores para os quais foram solicitados orçamentos, receberam o termo de referência da contratação pretendida, contendo todas as informações pertinentes ao objeto, tanto quanto aos fornecimentos, quanto aos serviços.

Foram analisados valores contratados por outros órgãos, verificados sete municípios, observando-se que dois deles possuem quantitativo de alunos significativamente superior ao do Município de Santa Bárbara d'Oeste, enquanto outros dois apresentam quantitativo consideravelmente inferior. Dentre os entes pesquisados, os municípios de Atibaia, Itu e Americana são aqueles que mais se aproximam da realidade local no que se refere ao número de alunos atendidos. Registre-se que Santa Bárbara d'Oeste, com aproximadamente 14.919 alunos, situa-se em posição intermediária quando comparada às



Município de Santa Bárbara d'Oeste

quantidades verificadas nos municípios de Atibaia e Itu, o que, em tese, poderia indicar maior proximidade para fins de comparação.

Entretanto, ao se analisar os valores contratados por esses municípios, constatou-se que tais montantes se mostram substancialmente superiores ao valor estimado atualizado de R\$ 16.402.482,00, apurado a partir de consultas realizadas junto a fornecedores especializados no ramo. Diante dessa discrepância, não se revela coerente adotar os contratos de outros municípios como parâmetro de referência para a formação do preço estimado do certame, sob pena de afastamento dos valores efetivamente praticados no mercado para a realidade específica do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Ressalte-se, ainda, que embora os objetos licitados sejam classificados como similares, existem diferenças relevantes que impactam diretamente a composição dos custos. Entre essas especificidades, destaca-se o número de unidades escolares atendidas e a consequente logística de entrega ponto a ponto de gêneros alimentícios e insumos, bem como a periodicidade estabelecida em cada contrato. Soma-se a isso o fato de que os municípios pesquisados, incluem no escopo contratual o preparo das refeições, ao passo que o Município de Santa Bárbara d'Oeste dispõe de mão de obra própria para essa atividade.

Dessa forma, verifica-se que, apesar da similitude genérica do objeto, as diferenças operacionais e estruturais entre os contratos analisados e a realidade local são suficientes para justificar a não utilização desses ajustes como referência principal de preços. Assim, considerando as particularidades do objeto, a expressiva divergência entre os valores contratados por outros municípios e o valor da mediana obtido por meio de pesquisa direta com fornecedores do ramo, conclui-se que os contratos de outros entes não serão considerados para fins de estimativa de preços, permanecendo como mais adequado e aderente ao mercado o parâmetro apurado junto aos fornecedores, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



VII - Descrição da solução como um todo

Trata da contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, apoio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras e nutricionistas da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município em termos de economicidade e eficiência, atentando-se para a qualidade dos itens contratados. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, evitar contratações com sobre preço ou preço manifestamente inexequível.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não obstante, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”.

Realizar o parcelamento da contratação não se mostra viável ou vantajoso para a administração. A gestão da merenda escolar abrange etapas como o acompanhamento nutricional, auxílio na elaboração de cardápios, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios e todos os insumos indispensáveis à execução da merenda, incluindo manutenção de equipamentos, sendo imprescindível manter a integridade do processo.

Dividir a solução em parcelas compromete sua eficiência e sinergia, uma vez que suas funcionalidades são interdependentes.

Um rigoroso padrão de execução é necessário para assegurar o cumprimento de todos os requisitos de segurança alimentar e valor nutricional. Além disso, segmentar as contratações gera obstáculos para manter a uniformidade na qualidade e segurança dos alimentos e conseqüentemente a eficiência dos serviços. Diferentes fornecedores poderiam adotar processos distintos, o que poderia comprometer a padronização exigida pelos critérios nutricionais estabelecidos.

Ademais, a fragmentação dos contratos já é o modelo utilizado atualmente, que já se demonstrou no levantamento de mercado, que embora praticável, se mostra mais onerosa e menos vantajosa. Vale ressaltar, que embora seja prevista a redução de custos com a presente contratação, que a licitação, não tem por finalidade, somente a busca pelo menor preço, mas sim, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

O objeto não é divisível, sendo a responsabilidade de toda execução de uma única empresa. Desta forma, a Secretaria de Educação e seus agentes conseguem atuar diretamente em uma fiscalização única e muito mais próxima da empresa contratada.

Por fim, o objeto da contratação é perfeitamente prestado na íntegra por empresas do ramo, sendo a forma de contratação verificada em diversos órgãos, conforme levantamento feito pela Administração.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, otimizando o direito a uma alimentação de qualidade aos educandos, aferindo melhorias no desempenho escolar, com cardápio diversificado e nutritivo, assegurando a continuidade e a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no município.

A contratação de empresa para a execução do gerenciamento da alimentação escolar, com fornecimento integrado de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, insumos, utensílios e equipamentos, envolvendo toda logística e acompanhamento nutricional, tem como finalidade promover maior eficiência na execução da política pública de alimentação escolar. Espera-se, com isso, alcançar os seguintes resultados, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos públicos:

Economicidade e Eficiência administrativa

- Redução de custos operacionais, mediante a centralização da gestão da merenda em um único contrato, evitando a fragmentação dos processos licitatórios, impactando diretamente na economicidade e eficiência do serviço público prestado.
- A centralização da gestão da merenda também possibilita economia nos gastos públicos, com efetivos ganhos de escala na aquisição de insumos e equipamentos, possibilitando preços mais competitivos e vantajosos,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

por estar justamente todo o gerenciamento aglutinado em um único contrato.

- Diminuição de perdas e desperdícios de alimentos, com controle rigoroso de estoques, validade e distribuição, por meio de sistema de gerenciamento logístico unificado, minimizando falhas no fornecimento, garantindo a regularidade e a continuidade do serviço prestado aos alunos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Ao substituir a atuação operacional direta na aquisição e distribuição dos insumos, as equipes técnicas e administrativas da Secretaria de Educação poderão focar sua atuação em atividades de planejamento, monitoramento e controle.
- Valorização da mão de obra já existente, como cozinheiras e colaboradores vinculados ao preparo e à distribuição das refeições, através de treinamentos e com apoio técnico-operacional da contratada.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- Padronização e qualificação dos utensílios e equipamentos utilizados nas unidades escolares, promovendo maior segurança, ergonomia e eficiência no preparo das refeições.
- Implementação de controle patrimonial dos equipamentos fornecidos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reduzindo custos com substituições e prolongando sua vida útil.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- Planejamento e execução orçamentária mais eficiente, com maior previsibilidade de gastos, acompanhamento de indicadores de desempenho e transparência na aplicação dos recursos públicos, especialmente os oriundos do PNAE.
- Otimização da utilização dos recursos municipais, ampliando o impacto social e nutricional da política de alimentação escolar.
- Agilidade e confiabilidade na prestação de contas, com consolidação das informações por parte da empresa contratada, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

Qualidade e Regularidade no Atendimento

- Garantia da regularidade e da pontualidade no fornecimento dos insumos e na execução dos serviços, evitando interrupções que comprometam a alimentação dos estudantes.
- Melhoria na qualidade nutricional e na aceitação dos cardápios, por meio do fornecimento de alimentos frescos, variados e culturalmente adequados, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Reforço na segurança alimentar e nutricional, com controle rigoroso das condições higiênico-sanitárias e rastreabilidade de todos os produtos utilizados.

X - Providências a serem adotadas pela Administração

Não se verificam providências prévias ao contrato, tendo em vista que a rotina da merenda escolar já é atividade regular e se encontra em funcionamento e com equipe capacitada para sua execução.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Quanto a fiscalização e gestão contratual, com a solução escolhida, facilitará a rotina do Setor de Alimentação Escolar, tendo em vista que os diversos contratos atualmente existentes, darão espaço para um contrato de gestão que engloba quase todas as etapas da merenda.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Se faz necessária a contratação interdependente para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, visto que o repasse do Governo Federal ao Município serve somente para a aquisição de insumos, sendo indispensável à complementação das refeições com produtos oriundos da Agricultura Familiar, que são adquiridos por processo licitatório diverso.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais

Possíveis impactos ambientais:

- Destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico.
- Resíduos orgânicos provenientes das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das unidades escolares. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas.
- O uso inadequado de recursos no preparo das refeições pode representar desperdício e impacto negativo no consumo de recursos naturais.
- Para o transporte, veículos antigos ou sem manutenção adequada emitem grandes quantidades de CO₂, NOx e material particulado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Medidas mitigadoras:

- O uso de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos pode minimizar o descarte de resíduos orgânicos.
- Treinamento de funcionários para boas práticas de manipulação, traz economia de recursos e descarte correto.
- Adoção de equipamentos com selo Procel de eficiência energética pode reduzir o consumo de energia e emissões associadas.
- No que tange ao transporte, tendo em vista a entrega ponto-a-ponto dos gêneros alimentícios e todos os materiais e insumos necessários a perfeita execução do objeto, o planejamento otimizado de rotas reduz o tempo de deslocamento, gerando economia no combustível e na emissão de gases do efeito estufa.

XIII - Posicionamento conclusivo

A celebração desse contrato para o gerenciamento da merenda escolar é medida necessária e prudente, garantindo a continuidade de um serviço público fundamental, resguardando tanto os interesses dos estudantes quanto a vantajosidade administrativa, garantindo assim a continuidade dos serviços de alimentação escolar do município.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

Cardápio	Descrição	Qtde/Dia	Qtde/Ano	Gêneros Alimentícios	Insumos	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Creche	2.938	587.600					
2	EMEI Integral	2.233	446.600					
3	EMEI Parcial	1.480	296.000					
4	Fundamental Integral	3.185	637.000					
5	Fundamental Parcial	5.000	1.000.000					
6	EJA	29	5.800					
7	Projeto SER	54	13.500					
TOTAL		14.919	2.986.500					

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de _____ 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/Email:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 11128/2025

Contratação de empresa para a
prestação de serviços de
.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **TÂNIA MARA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado Contratante, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no Contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 11128/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 67/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, orientação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de Contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 A subcontratação do objeto será admitida parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público, não podendo a atuação da Contratada transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que devidamente justificada pela Contratada e previamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 1.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

a) Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente Contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) Cuidando-se de Contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento



Município de Santa Bárbara d'Oeste

será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

8.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9.9** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.18** **Orientar e treinar seus empregados** sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Será de responsabilidade da vencedora todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;

9.23 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

9.24 Obrigar-se-á a proponente a executar os serviços, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pelo Município, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação;

9.25 A Contratada será responsável, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, bem como por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha direta ou indiretamente provocar ou causar ao Contratante ou a terceiros;

9.26 Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução;

9.27 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.28 Prestar quaisquer informações ao Contratante, quando solicitada;

9.29 Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade;

9.30 Deverá manter suporte ativo, durante horário comercial, por canal telefônico ou por e-mail, sobre dúvidas que vierem a surgir sobre a utilização da solução.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9.31** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.32** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.33** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.34** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.35** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)
- 9.36** Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o Município à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;
- 9.37** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.38** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o(s) gestor(es) deste Contrato.
- 9.39** Manter ao longo da vigência do Contrato junto à PMSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu Contrato social, endereço, telefone e email, devendo a PMSBO ser informada das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.
- 9.40** A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, ou superior a essa.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal qual abaixo indicado.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.16.1 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ou Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação decorrente da presente licitação deverá onerar a seguinte Funcional Programática: 12.306.0013.2.028- Merenda Escolar- 02.02.09; Categoria Econômica 3.3.90.39.00- Ficha 189- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Vínculo 01.200.0000, 05.200.0005 e 05.200.0006 suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



Município de Santa Bárbara d'Oeste

art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____.

A empresa, com sede no endereço, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	<input type="checkbox"/> A1 (instalado no computador) <input type="checkbox"/> A3 – token <input type="checkbox"/> A3 – cartão <input type="checkbox"/> A3 – nuvem



ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, Contratos vigentes ou futuros, bem como sobre



Município de Santa Bárbara d'Oeste

pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e• Mercadorias e bens em geral.	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80%



**ANEXO IX
MODELO ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

EMPRESA

A) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILC= _____ =

B) Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG= Ativo Circulante + Realizável a longo prazo
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

+
ILG= _____ =

+

C) Índice de Endividamento (IE)

IE= Passivo Circulante + Exigível a longo prazo
Ativo Total

+
IE= _____ =

CARIMBO/DATA/ASSINATURA



ANEXO X- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11128/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, para cumprimento do disposto no Pregão Eletrônico nº 67/2025, acima mencionado, que tem por objeto a Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, orientação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos, **ATESTA** que a empresa _____, CNPJ; _____, através de seu representante, o Sr. _____, CPF: _____, efetuou a Visita Técnica nas instalações das Unidades Escolares mencionadas abaixo, recebendo assim informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços. A visita foi acompanhada das Sras. _____, da Secretaria Municipal de Educação.